

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do anexo I, da Lei Complementar nº 117/2021, de 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 117/2021, de 22 de dezembro de 2021, passando da referência E, para a referência F.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, e por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	<u>340/22</u>
Data	<u>12 / 08 / 22</u> Hora <u>13:35</u>
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Justificativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da referência dos servidores que ocupam cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A proposta visa adequar a remuneração dos agentes comunitários de saúde, nos termos Emenda Constitucional nº 120/2022 que trata da política remuneratória e na valorização desses profissionais.

O presente projeto de lei segue instruído com relatório de impacto financeiro e orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Empregos de provimento permanente e temporário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Administrador (a) Cemitério	B
02	Advogado (a)	F
06	Agente Comunitário de Saúde	F
20	Agente de Organização Escolar	C
04	Agente de Saneamento	B
02	Almoxarife	C
01	Arquiteto	F
01	Assistente de Departamento	F
03	Assistente Social	G
16	Auxiliar Administrativo	E
01	Auxiliar de Arquivo	D
02	Auxiliar de Consultório Odontológico	B
03	Auxiliar de Contabilidade	E
32	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	B
12	Auxiliar de Enfermagem	D
01	Auxiliar de Mecânico	A
04	Auxiliar de Serviços Sociais	B
03	Auxiliar de Setor Pessoal	C
01	Auxiliar de Tesouraria	C
01	Bibliotecário	B
01	Borracheiro	B
02	Cadastrador	B
01	Carpinteiro (a)	B
01	Chefe da Lançadoria	E
01	Chefe da Oficina	D
01	Comprador (a)	F
01	Contador (a)	G
02	Coordenador (a) de Creches	C
01	Coordenador (a) de Saúde	C
01	Coordenador (a) Pedagógico	C
05	Dentista	G
02	Digitador (a) de Computador	D
01	Educador (a) Físico	E
02	Eletricista	B
01	Encarregado (a) de Licitações	G
01	Encarregado (a) de Setor Pessoal	F
01	Encarregado (a) Tesouraria	E
01	Encarregado (a) de Transporte	C
01	Encarregado (a) de Turma	C



14	Enfermeiro (a)	F
02	Engenheiro (a) Civil	F
01	Engenheiro (a) Agrônomo	F
08	Escriturário (a)	B
02	Farmacêutico (a)	F
03	Fiscal	B
01	Fiscal de Obras	D
02	Fiscal de Rendas	E
03	Fisioterapeuta	F
01	Fonoaudiólogo (a)	E
01	Gerente de Planejamento e Convênios	G
01	Gerente de Turismo	F
03	Jardineiro (a)	A
04	Lançador	D
01	Lavador de Veículos	B
05	Mecânico	C
24	Merendeiro (a)	B
06	Médico (a)	K
03	Médico (a) da Família	L
01	Médico (a) Ginecologista/obstetra	K
01	Médico (a) Ortopedista	K
01	Médico (a) Pediatra	K
04	Mestre de Obras	C
62	Motorista	C
01	Motorista de Gabinete	D
01	Nutricionista	F
10	Operador (a) de Máquinas	C
02	Orientador (a) Escolar	F
02	Patroleiro (a)	C
06	Pedreiro (a)	C
05	Professor (a) de Artes	Lei Complementar Nº 53 de 01 de março de 2.011 e alterações Lei Complementar 118/2022 (anexo III)
05	Professor (a) de Ciências	
01	Professor (a) de Espanhol	
05	Professor (a) Geografia	
05	Professor (a) de História	
05	Professor (a) de Inglês	
10	Professor (a) de Matemática	
10	Professor (a) de Português	
07	Professor (a) de Educação Física	
30	Professor (a) de Educação Infantil PEB I.	
63	Professor (a) de 1ª a 4ª série PEB I	
04	Psicólogo (a)	G
01	Secretário de Escola	E
01	Secretário (a) de Gabinete	D
03	Secretário (a) JSM	B
10	Segurança	C



09	Servente de Pedreiro	A
93	Servidor de Serviços Gerais	A
01	Técnico (a) Agrícola	D
01	Técnico (a) em Eletricidade	D
17	Técnico (a) em Enfermagem	E
01	Técnico (a) em Farmácia	D
01	Técnico (a) em Informática	C
01	Técnico (a) em Meio Ambiente	D
04	Técnico (a) em Radiologia	D
01	Técnico (a) em Segurança do Trabalho	D
01	Técnico (a) em Nutrição	D
01	Telefonista	B
01	Tesoureiro (a)	F
01	Turismólogo (a)	E
02	Veterinário (a)	F
23	Vigia	B
01	Visitador Domiciliar	B
04	Visitador (a) Sanitário	B
01	Zelador de Cemitério	B

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 04 de agosto de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 04 de agosto de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, de 04 de agosto de 2022.

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da referência dos servidores que ocupam cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos Emenda Constitucional nº 120/2022 que trata da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já se encontram no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,04% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

Descrição:	2022
Projeto de Lei	R\$ 19.474,90
Orçamento Anual	R\$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,04%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o



aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 04 de agosto de 2022.


Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4